CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 116/2021

AUTORIA: VEREADORA LUCIANA ALVES

EMENTA: **Institui a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Prevenção e Combate ao CORONAVIRUS na Rede Municipal do município de Barra Mansa.**

Art. 1º Fica instituído que no dia 17 de março seja colocada em prática a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Prevenção e Combate ao CORONAVIRUS no município de Barra Mansa.

Art. 2º O Dia Municipal do Combate ao CORONAVIRUS, será realizado anualmente, no dia 17 de março nas escolas municipais.

Art. 3º A campanha deverá informar aos alunos sobre a importância da prevenção do CORONAVIRUS, suas variantes e os riscos associados à doença, conscientizando-os a respeito da necessidade do combate durante todo ano, tornando-os orientadores do assunto em seus lares e comunidades

Art.4º O estabelecimento da forma e do conteúdo da campanha ficará a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado por decreto.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA MANSA, 31 DE AGOSTO 2021.

LUCIANA ALVES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei determina que no dia 17 de março seja colocado em prática o dia para a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Prevenção e Combate ao CORONAVIRUS e suas variantes no município de Barra Mansa, uma data criada com a finalidade de conscientizar a população a respeito dos vários aspectos que envolvem a saúde na cidade de Barra Mansa.

Essa data tornou-se um dia histórico para o covid-19, e toda a população, tendo em vista que foi quando se iniciou o fechamento de estabelecimentos, comércios, empresas, reduções nos horários de funcionamento, e foram iniciados os trabalhos via Home Office, restringida a capacidade de pessoas em atendimento em locais públicos, fechamento de atendimentos não essenciais, entre demais ações contra o crescimento da pandemia.

O projeto se justifica porque, nas primeiras semanas, a contaminação do vírus foi agressiva, prejudicando a população do município tanto na saúde como na renda. Portanto, torna-se de extrema importância que o Poder Público tome medidas para conscientizar e prevenir, para que todos os procedimentos de prevenção sejam devidamente respeitados, mantendo-se a ordem estabelecida pelo Ministério da Saúde com base em instruções da OMS.

Esta medida é necessária haja vista que a conscientização, orientação, e prevenção constituem o método mais eficaz para ser utilizado com a população de qualquer faixa etária, independentemente do seu grau de escolaridade e financeiro. A doença pode acarretar sérios perigos e prejuízos à saúde de todos, havendo risco de óbito.

Como a precaução é o melhor remédio contra toda doença, esta Lei tem o intuito de conscientizar a população sobre os riscos e os males causados pelo Vírus da COVID-19.

Pelo exposto, e pela importância da proposta, espera-se dos nobres pares o apoio para aprovação da presente preposição.